



**CARTA DE LEI Nº: 001/2019**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE PONTAL DO  
MACEIÓ – AJPM.**

**O PREFEITO** Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a AJPM - Associação de Jovens de Pontal do Maceió, inscrita no CNPJ sob o nº 12.473.696/0001-52.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

**I** - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

**II** - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

**III** - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

**IV** - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL de FORTIM**, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA  
- PRESIDENTE DO LEGISLATIVO -